## DECRETO Nº 1299 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade do ensino híbrido na Rede Pública Municipal e Estadual de ensino no Município de Comendador Gomes e dá providências.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e; considerando que os Municípios, nos termos do Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual; considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da Pandemia da COVID-19 na localidade; considerando as normativas para o retorno as aulas de forma universal, monitorada, consciente, gradual (híbrida) e facultativa; considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavirus; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República; decreta:

**Art. 1º.** Fica determinado a continuidade do Ensino Híbrido nas Instituições Públicas de Ensino Municipal e Estadual (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), sem obrigatoriedade de adesão ao ensino

presencial, podendo receber 100% dos alunos matriculados, até 31 de Dezembro de 2021.

- **Art. 2º.** Fica determinado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino que não optaram pelo ensino presencial a garantia da continuidade do ensino remoto com atividades entregues a unidade escolar pelo estudante ou responsável legal conforme prazo e logística estabelecida pelo gestor escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, observadas as orientações das autoridades de saúde.
- **Art. 3º**. Os sábados letivos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino deverão ser realizados de forma on-line.
- **Art. 4º.** Continuarão sendo seguidas e respeitadas todas as medidas sanitárias e de prevenção contra a COVID-19.
- **Art. 5º** As Instituições de Ensino Municipal e Estadual deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológico de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes, bem como realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados, adotando medidas de contingenciamento quando for o caso.
- **Art. 6º** As unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino organizarão a capacidade de lotação da sala de aula e demais espaços escolares, conforme definido no Protocolo Sanitário vigente (6ª Edição), sem a necessidade de distanciamento preestabelecido.
- **Art. 7º** É expressamente proibido o aluno levar lanche para as instituições de ensino, pois a merenda escolar passa por todo um processo de

higienização e desinfecção de alimentos e também pelas questões nutricionais seguidas conforme orientação CAE.

**Art. 8º** - Para planejamento do transporte e da merenda escolar, a

adesão dos estudantes às aulas presenciais continua vinculada à necessidade da

assinatura do Termo de Responsabilidade na Instituição de Ensino.

Art. 9º - O transporte escolar poderá circular com 100% da sua

capacidade de lotação, respeitando o uso obrigatório de máscara, protetor facial

por parte dos alunos e transportadores e aferição de temperatura de todos os

alunos antes de entrarem no veículo.

**Art. 10** - O atendimento da Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)

será somente remoto (on-line), até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 11 - Demais medidas complementares no tocante a execução das

atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela

Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias,

consoante às determinações legais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de novembro de

2021.

Comendador Gomes, 08 de novembro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO Prefeito Municipal